

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2516
26 de Março de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

COMUNICADO

Notificamos que será iniciado o procedimento de reconstituição dos autos processuais referentes ao pedido de patente de modelo de utilidade MU8100726-1, em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 194, de 08 de junho de 2017.

Diretora de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a EDIR NE, no Estado do Ceará, estará fechada nos dias 19 e 25 de março de 2019, em decorrência dos feriados instituídos pela Lei nº 8.796/2003 e pela Emenda Constitucional nº 73/2011, respectivamente.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento devem ser encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida mediante solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada. É necessário que o Usuário informe o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, o qual será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponibilizada todas as terças-feiras no Portal do Instituto.

É importante destacar que os pedidos de registro de marca, de patente, de desenho industrial e de programa de computador, podem ser feitos por meio eletrônico diretamente no Portal do INPI. Basta clicar no ícone correspondente ao seu pedido na página inicial e seguir as orientações.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Sistema “*Fale Conosco*”.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019


Claudio Vilar Furtado
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Estabelece regras transitórias ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de registros de marcas e de desenhos industriais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
no exercício de suas competências regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na redução do elevado estoque de recursos aguardando instrução e decisão em pedidos de registros de Marcas e de Desenhos Industriais;

CONSIDERANDO as atribuições regimentais da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do INPI decidir os recursos administrativos em matéria de propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA, por meio de suas Divisões de Exame Técnico, fornecer subsídios, quando solicitado, para a instrução dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação;

CONSIDERANDO a premência em conferir agilidade na instrução dos recursos protocolados contra indeferimento de pedidos de registros pendentes de exame, cuja demora na decisão impacta no sobrestamento de pedidos de registros em 1ª instância; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de equilibrar o tempo de espera das filas de exame dos pedidos de registros entre a primeira instância e segunda instância administrativas, bem como a regra de equilíbrio de lotação entre a DIRMA e a CGREC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras transitórias para o processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos registros de Marcas e de Desenhos Industriais.

Art. 2º As instruções dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos, de que trata esta Instrução Normativa, serão promovidas pelos examinadores lotados na CGREC e por Grupo de Trabalho a ser constituído por examinadores lotados na DIRMA, por meio de Portaria conjunta a ser emitida pelo Diretor da DIRMA e pelo Coordenador-Geral da CGREC, para, no período de 1(um) ano, a contar da data de sua publicação, eliminar aproximadamente 31.000 (trinta e um mil) recursos pendentes de instrução e de decisão.

Art.3º O perfil e o quantitativo dos examinadores, as metas diárias e a coordenação das tarefas serão objeto de definição na Portaria conjunta de que trata o artigo 2º, desta Instrução Normativa.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.



CLAUDIO VILAR FURTADO
Presidente